

121ª Zona Eleitoral - PORTO SEGURO	202
122ª Zona Eleitoral - PORTO SEGURO	208
123ª Zona Eleitoral - ARACI	210
127ª Zona Eleitoral - CANDEIAS	213
129ª Zona Eleitoral - CATU	217
130ª Zona Eleitoral - CORAÇÃO DE MARIA	218
135ª Zona Eleitoral - COARACI	219
138ª Zona Eleitoral - ITARANTIM	223
142ª Zona Eleitoral - CRUZ DAS ALMAS	223
145ª Zona Eleitoral - SANTALUZ	225
147ª Zona Eleitoral - ITAGIBÁ	226
148ª Zona Eleitoral - ITANHÉM	227
150ª Zona Eleitoral - SERRINHA	229
153ª Zona Eleitoral - MEDEIROS NETO	235
154ª Zona Eleitoral - FEIRA DE SANTANA	239
155ª Zona Eleitoral - FEIRA DE SANTANA	241
158ª Zona Eleitoral - CHORROCHÓ	243
159ª Zona Eleitoral - CENTRAL	243
160ª Zona Eleitoral - SANTA BÁRBARA	245
161ª Zona Eleitoral - ANAGÉ	248
162ª Zona Eleitoral - SÃO FRANCISCO DO CONDE	249
163ª Zona Eleitoral - ALAGOINHAS	251
167ª Zona Eleitoral - JACOBINA	251
174ª Zona Eleitoral - CANARANA	252
175ª Zona Eleitoral - PALMAS DE MONTE ALTO	253
177ª Zona Eleitoral - TREMEDAL	255
181ª Zona Eleitoral - PAULO AFONSO	260
182ª Zona Eleitoral - RIACHÃO DAS NEVES	264
183ª Zona Eleitoral - TEIXEIRA DE FREITAS	265
184ª Zona Eleitoral - SÃO FELIPE	265
191ª Zona Eleitoral - CAPIM GROSSO	268
192ª Zona Eleitoral - CONCEIÇÃO DO JACUIPE	271
193ª Zona Eleitoral - IAÇU	277
195ª Zona Eleitoral - PILÃO ARCADE	277
197ª Zona Eleitoral - WENCESLAU GUIMARÃES	278
198ª Zona Eleitoral - URUCUCA	279
199ª Zona Eleitoral - JOÃO DOURADO	281
NÚCLEO REGIONAL ELEITORAL DE GARANTIAS 7 (NREG7)	282
Índice de Advogados	
Índice de Partes	
Índice de Processos	284
Índice de Datas de Publicação	287

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS

PROVIMENTO CONJUNTO PRE E CRE-BA Nº 1/2026

PUBLICAÇÃO EM : 05/05/2026

Dispõe sobre a utilização do Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, Desembargador MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER, e o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução Administrativa TRE-BA n.º 1, de 27 de abril de 2017 e da Resolução TRE-BA n.º 1, de 11 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as informações coletadas, possibilitando a documentação, a ordem cronológica, o registro dos responsáveis pelo manuseio desde a coleta até o descarte, em atenção ao disposto no art. 158-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a política pública judiciária nacional para a governança e a gestão do processo judicial eletrônico, que integra os tribunais brasileiros com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 483, de 19 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB, bem como as alterações promovidas pela Resolução CNJ n.º 626, de 24 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a referida normatização atribui caráter obrigatório à utilização do SNGB nos processos judiciais de natureza criminal, como instrumento de controle, transparência e rastreabilidade dos bens apreendidos, custodiados ou depositados sob controle judicial;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da transparência, da segurança jurídica e da duração razoável do processo, aplicáveis à administração judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, os procedimentos relativos ao registro, acompanhamento, movimentação e destinação de bens apreendidos, inclusive em processos arquivados ou em trâmite nos quais não tenha havido devolução ou destinação final;

CONSIDERANDO a relevância da preservação do histórico registral e da cadeia de custódia dos bens como elemento essencial à integridade da prova, à segurança jurídica e à atuação correccional;

CONSIDERANDO as recomendações e conclusões decorrentes de auditoria e monitoramento realizados pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Sistema Integra;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que trata da promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, do acesso à justiça e do fortalecimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

CONSIDERANDO, por fim, o papel da Corregedoria Regional Eleitoral como órgão de orientação, uniformização e fiscalização correccional, e da Presidência, de superintender os serviços da Secretaria do Tribunal e dos cartórios eleitorais, ministrando aos juízes as devidas instruções;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Provimento Conjunto dispõe sobre a utilização do Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, aplicável às unidades jurisdicionais de primeiro e segundo grau de jurisdição, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça a respeito da matéria.

Art. 2º Para fins deste Provimento Conjunto são considerados bens os instrumentos de crimes, os seus produtos diretos ou indiretos, e todo e qualquer bem objeto de penhora, apreensão, arresto, ou sequestro e que passem a ser custodiados por este Tribunal.

Art. 3º É obrigatória a alimentação do SNGB em todos os processos judiciais de natureza criminal, em trâmite ou arquivados, no primeiro e no segundo graus de jurisdição, sempre que houver apreensão, custódia, depósito, movimentação, restituição ou destinação de bens.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput alcança os processos arquivados nos quais não conste registro da destinação definitiva dos bens, devendo ser promovida a regularização das informações, sem prejuízo da apreciação judicial cabível em cada caso.

Art. 4º A utilização do SNGB é facultada nos processos judiciais de natureza cível, no primeiro e no segundo grau de jurisdição, sempre que houver bens submetidos a apreensão, penhora, sequestro e arresto.

Parágrafo único. A adoção do SNGB nos processos cíveis constitui boa prática de gestão judicial, voltada à transparência, à rastreabilidade e à segurança das informações processuais.

CAPÍTULO II

CADASTRAMENTO NO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS

Seção I

Cadastro de Usuários(as) Internos(as)

Art. 5º O cadastro de usuários(as) internos(as) no sistema será solicitado mediante abertura de chamado, com a utilização da ferramenta *Open-Source Ticket Request System* - OTRS para o Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral - GAB-CRE.

Parágrafo único. É obrigatória a abertura do chamado previsto no caput sempre que houver mudança na titularidade do juízo eleitoral e da chefia cartorária.

Art. 6º As unidades judiciárias de 1º e 2º grau deverão manter atualizados os cadastros de usuários(as) internos(as) do SNGB.

Seção II

Cadastro de Usuários(as) Externos(as)

Art. 7º São usuários(as) externos(as) do sistema SNGB as polícias, os órgãos de segurança e outros órgãos públicos que acessam o SNGB, após prévio cadastramento no Sistema de Controle de Acesso (SCA) do CNJ - "CNJ Corporativo", realizado por Administrador Regional Externo.

Art. 8º Os órgãos externos interessados deverão solicitar o cadastro de administrador regional externo, por meio de ofício dirigido à Presidência do CNJ, a ser enviado por meio do protocolo eletrônico do CNJ.

Parágrafo único. Fica dispensada a solicitação de cadastramento para os órgãos externos que já possuam perfil ativo como administrador regional no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), sendo admitida a utilização do cadastro previamente existente.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DOS BENS APREENHIDOS

Art. 9º Compete aos cartórios eleitorais e à Coordenadoria de Processamento - COAPRO:

I - receber e conferir os bens submetidos à gestão do juízo eleitoral ou do Relator, respectivamente;

II - registrar e controlar o recebimento, a guarda, a movimentação e a destinação dos bens;

III - definir sistemáticas de segurança, demandando a Presidência na hipótese de impossibilidade de guarda local do bem;

IV - cumprir as decisões judiciais relativas à triagem, restituição, doação, destruição, descarte e perdimento de bens;

V - elaborar relatório dos materiais encaminhados para destruição, doação ou alienação e submetê-lo, anualmente, ao juízo eleitoral ou ao Relator no mês de novembro;

VI - controlar o acesso ao depósito;

VII - garantir o sigilo das informações;

VIII - promover a destruição imediata de bens imprestáveis, mediante autorização e lavratura de termo, podendo demandar a Presidência do Tribunal na hipótese de impossibilidade de execução da ação no âmbito local.

Art. 10. A baixa definitiva ou o arquivamento final do processo deverá observar a inexistência de pendências relativas à destinação de bens, adotando-se, quando cabível, a solução da pendência ou a desvinculação motivada entre o bem e o processo.

CAPÍTULO IV

REGISTRO NO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS

Art. 11. O registro no SNGB deverá abranger todo o ciclo de vida do bem, desde a apreensão até a destinação final, inclusive nos casos de devolução, alienação, destruição, perda ou outra forma legalmente admitida.

Art. 12. O cadastramento inicial do bem no SNGB deverá ser realizado tão logo ocorra a apreensão ou constrição judicial, preferencialmente em até um dia útil, salvo justo motivo devidamente registrado nos autos.

Art. 13. Cumpre aos cartórios eleitorais e à COAPRO a utilização do SNGB e a realização dos devidos registros nos processos de 1º e de 2º graus, respectivamente, com a devida certificação nos autos do processo correspondente.

Art. 14. O registro e a atualização das informações no SNGB deverão assegurar a preservação do histórico completo da cadeia de custódia do bem, cuja registrabilidade constitui requisito essencial para a integridade da prova, a segurança jurídica e a fiscalização correccional.

Art. 15. Serão registrados no SNGB, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do tribunal e da unidade judiciária;

II - número do processo ou procedimento ao qual o bem se vincula;

III - identificação do responsável pelo registro;

IV - descrição quantitativa e qualitativa do bem;

V - qualificação do detentor, possuidor ou proprietário, quando identificados;

VI - qualificação do depositário, se houver;

VII - data da apreensão, restrição ou ingresso do bem sob controle judicial;

VIII - informações relativas à localização e às movimentações do bem;

IX - valor estimado ou avaliado;

X - destinação final adotada;

XI - eventuais laudos ou documentos correlatos.

Art. 16. O SNGB deverá ser atualizado sempre que houver alteração das informações relativas ao bem, inclusive quanto à localização, movimentação, depositário, vinculação processual ou destinação.

Parágrafo único. Sempre que o bem permanecer sob a guarda da unidade ou de depositário designado, deverá ser mantida identificação física mínima que permita correlacioná-lo ao respectivo registro no SNGB, e as movimentações relevantes deverão ser acompanhadas do correspondente registro no sistema e, quando cabível, de anotação nos autos.

Art. 17. Um mesmo bem poderá ser vinculado a mais de um processo ou procedimento, ainda que em unidades distintas, devendo o SNGB refletir, em cada vínculo, as atualizações pertinentes.

Art. 18. Constatada a existência de bens vinculados a processos criminais arquivados ou em trâmite sem registro no SNGB ou com registro incompleto, inclusive quanto à apreensão, à movimentação, à devolução ou à destinação final, a unidade judiciária deverá proceder à

regularização das informações no sistema e, quando necessário, provocar a deliberação judicial para definição da providência adequada quanto ao bem.

§ 1º A regularização prevista no caput deverá preservar, tanto quanto possível, o histórico de movimentações e a identificação dos responsáveis pelo bem, de modo a assegurar a registrabilidade da cadeia de custódia.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, sob a coordenação do Juízo Eleitoral, as unidades cartorárias deverão promover a busca e consolidação das informações existentes em registros físicos e eletrônicos, inclusive em processos arquivados, sem prejuízo da análise de casos anteriores à vigência da obrigatoriedade expressa do SNGB, promovendo os devidos registros e atualizações no sistema.

§3º Após empreender todas as medidas cabíveis ao fiel cumprimento do §2º deste artigo e diante de inexistência de bens a serem migrados, deve ser expedida declaração de inexistência de registros/bens a serem migrados, a ser firmada pelos competentes juízes e juízas eleitorais, no âmbito do 1º grau, e pelo(a) titular da Secretaria Judiciária, no âmbito do 2º grau.

Art. 19. As unidades judiciárias exigirão a alimentação do SNGB dos(as) usuários(as) externos(as) responsáveis pela execução das restrições, assumindo a obrigação de cadastramento caso não o façam por ocasião do primeiro recebimento do termo de apreensão em investigações ou inquéritos policiais.

§ 1º Nos casos de comprovada indisponibilidade do sistema ou de extrema urgência, a alimentação prévia poderá ser dispensada, devendo o cadastramento ser realizado no prazo de até dois dias úteis após o restabelecimento do sistema.

§ 2º Verificada a ausência ou impossibilidade de cadastramento pelo(a) usuário(a) externo(a), a unidade judiciária competente certificará a ocorrência nos autos e adotará as providências processuais cabíveis, sem prejuízo da regularização do registro no SNGB.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Cumpre à Seção de Orientação e de Processos Originários - SEPRO expedir orientações às zonas eleitorais sobre o uso do SNGB no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correicionais - COAJUC, com apoio das unidades técnicas competentes, promoverá rotinas periódicas de acompanhamento do uso do SNGB, inclusive quanto a registros incompletos e bens sem destinação final, para fins de orientação às unidades e fiscalização correcional, ainda que por amostragem.

Art. 21. Para fins de controle pela Corregedoria Regional Eleitoral, a SEPRO formulará questionário online e o disponibilizará aos cartórios eleitorais, com vistas à obtenção de informações acerca da existência de bens a serem migrados do SNBA para o SNGB, da regularização de registros no SNGB quanto a processos ativos ou, se arquivados, que não tenham sido dada destinação a bens custodiados pela respectiva unidade.

Art. 22. As providências constantes dos parágrafos anteriores deste artigo, em conjunto, compõem plano de trabalho voltado ao efetivo uso e fidedignidade do SNGB quanto à cadeia de custódia de bens, devendo ser fielmente observadas quanto à forma e tempo.

Art. 23. Os cartórios eleitorais e a COAPRO, no âmbito de suas respectivas atribuições, deverão, até 25 de junho de 2026, atualizar as informações obtidas após as buscas previstas no §2º do art. 18, migrar os registros do SNGA para o SNGB ou, quando for o caso, emitir declaração de inexistência de bens a serem migrados.

Art. 24. A verificação do cumprimento das disposições deste Provimento Conjunto será incorporada às atividades correcionais ordinárias e extraordinárias da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 25. A atualização das informações no Sistema SNGB será verificada na primeira inspeção realizada após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 26. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Provimento Conjunto serão dirimidas pela Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia, no exercício de sua função orientadora e uniformizadora.

Art. 27. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de abril de 2026.

MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Bahia

*Republicado por erro material.

DECISÕES/DESPACHOS

DECISÃO Nº 3848916 / 2026 - PRE/DG/ASSED

PUBLICAÇÃO EM : 05/05/2026

1. O presente expediente versa sobre solicitação de autorização de deslocamento da Secretária da Corregedoria Regional Eleitoral, Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia, para participar da 1ª Reunião Preparatória para o 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário, no Superior Tribunal de Justiça, - Brasília/DF, no período de 10 a 11/05/2026, conforme indicação constante da Decisão nº [3838539](#) (SEI nº [0004506-23.2026.6.05.8000](#)), documento nº [3840348](#).

2. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

3. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais na Justiça Eleitoral.

4. Assinala-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em comento encontra amparo na Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018, que assim dispõe acerca da matéria em exame:

[...]

Art. 5º A autorização e a concessão de diárias, passagens e meios de transporte incumbirão ao:

I - Presidente, na hipótese de deslocamento:

- de magistrados;
- de servidores que acompanhem magistrados;
- do Diretor-Geral;
- dos titulares dos cargos em comissão das unidades diretamente vinculadas à Presidência.

[...]

5. Em atenção ao artigo 8º da Resolução Administrativa nº 35/2018 e, com base na informação fornecida pela Seção de Pagamento de Servidores Ativos, registra-se os seguintes cálculos (documento nº [3845939](#)):

SERVIDOR	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO DIÁRIAS	DIÁRIAS	VALOR BRUTO DIÁRIAS	ADICIONAL DE EMBARQUE	AUX. ALIM. (Desconto)	VALOR LÍQUIDO
MARIA DO SOCORRO							